

Parece-nos que ainda é preciso entender que alguns conflitos oriundos da conjugalidade podem causar grandes descontroles emocionais, os quais podem gerar ódio capaz de superar o dito amor incondicional que mães e pais dizem sentir pelos seus filhos. E por este motivo os infantes são postos em zona de grande perigo.

Não se pode mais negar esta realidade e favorecer o genitor que, ao sofrer o fim do amor, ultrapassa a linha da conjugalidade e viola os direitos dos filhos, cometendo abuso do poder familiar, podendo até tê-lo suspenso, conforme dispõe o artigo 1.637 do Código Civil:

“Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.”

Da mesma forma é preciso aceitar, de uma vez por todas, que não serve mais aquele pensamento quase imutável de que o melhor lugar para o filho é com a mãe - simplesmente por ser mãe.

É urgente a necessidade de reconhecimento da igualdade parental, pois a resistência a esta mudança social viola princípios constitucionais, como o da prioridade absoluta, de que a criança e o adolescente merecem - por serem pessoas vulneráveis e que não possuem condições de desenvolvimento -, em todas as esferas, seja judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar. Assim, cabe ao Estado, por meio do poder judiciário, agir com maior presteza e agilidade, principalmente em demandas onde a saúde física, psicológica e moral dos infantes estão em debate.

Ao rejeitar a realidade social, deixando de agir, ou agindo de forma morosa e ignorar a investigação da nascente e profundidade do conflito conjugal, não se alcançará a prioridade absoluta, pois esta, quando ativa, busca prevenir, evitar, ou mesmo amenizar o dano psicológico, físico e moral a qual estes sujeitos estarão expostos.

São necessárias reflexões para mudanças urgentes, pois estas interessam diretamente à ordem jurídica instituída para um Estado Democrático de Direito, que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, em perfeita integração com o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a doutrina da proteção integral, a qual todas as crianças e adolescentes fazem jus.

* Artigo retirado do Facebook da autora.